



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 732/2021

**Pregão:** 047/2022

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de órtese, prótese e materiais especiais (OPME), assim como o comodato de equipamentos e instrumentais cirúrgicos específicos para implantação dos referidos materiais, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 26 de Abril de 2022 às 09:00hs junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta pregoeira em conformidade com a lei nº 10.520/2002 visando realizar certame com o objetivo de adquirir OPME – órteses, prótese e material especial, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, as propostas dos licitantes classificados em primeiro lugar foram encaminhadas a Direção Médica para parecer técnico, com a seguinte resposta: Materiais condizentes com as necessidades do SAH.

Após aprovação das propostas dos licitantes e conferência de todos os documentos exigidos no item 14 do edital, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação por essa pregoeira no dia 13 de Maio de 2022, às 09hs, na qual o pregão foi adjudicado.

### II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado um único recurso manejado pela empresa M4 Medic Vale Comércio LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.582.540/0001-70 que, em síntese contesta a proposta da empresa vencedora considerando que o Lote 1– Materiais Utilizados para Realização de Artroplastia de Quadril é composto pelo Item 03 – Cabeça intercambiável de cerâmica 32 ou 36, conforme previsto no edital, devendo ainda ser apresentada “cópia do certificado de registro do produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União”, item 14.5.1.4. Dessa forma, foi apresentado um código de Registro Anvisa do produto especificado no item 3 do lote 1, sob o número 10108770096, referente a cabeça femoral modular em aço, cujo apresenta-se divergente a requerida no edital. Portanto, torna-se inadmissível o vencedor ofertar outro material se não o solicitado em pauta, não se tratando apenas de infração às exigências do Edital, mas também, como consequência, do risco a que estará exposto o paciente em tratamento e da criação de vantagem ilícita à Recorrida em detrimento da Recorrente, ferindo os princípios da vinculação ao instrumento editalício e da isonomia.



### **III – DAS CONTRA RAZÕES**

A empresa vencedora BIOLIFE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ 06.748.657/0001-18 solicitou o declínio do grupo 01, diante da alegação da recorrente.

### **IV - DA ANÁLISE**

Nesse aspecto, a proposta inicial encaminhada pela empresa vencedora não atende ao solicitado no edital com relação ao item 03 do lote 01, considerando que foi ofertado em um material divergente, o que influenciaria no procedimento cirúrgico, bem como no preço de mercado.

Diante de tais fatos apresentados, a proposta vencedora será recusada, considerando que o item encontra-se em lote, retificando a decisão anterior de habilitação da empresa BIOLIFE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI.

### **I – DA CONCLUSÃO:**

Diante do assim disposto, decido: por conhecer do recurso impetrado pela empresa M4 Medic Vale Comércio LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.582.540/0001-70, por ser tempestivo e no mérito, conceder provimento em sua totalidade; decido ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, as contra-razões e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono PORTALVR ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com))

Volta Redonda, 30 de Maio de 2022

**FABIANA TEODORO FIGUEIRA**

**PREGOEIRA CPL/SAH**